

## RESOLUÇÃO Nº 614, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Acrescenta o inciso VII ao 1º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 268, de 15 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre o uso de luzes intermitentes ou rotativas em veículos, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do art. 29, do Código de Trânsito Brasileiro, o qual aduz que os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº: 80000.113104/2016-98;

### RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso VII ao §1º, do art. 3º, da Resolução CONTRAN nº 268, de 15 de fevereiro de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*§1º.....*

*(...)*

*VII - os veículos destinados à manutenção e restabelecimento dos sistemas das linhas e estações metroferroviárias.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elmer Coelho Vicenzi  
Presidente

Guilherme Moraes Rego  
Ministério da Justiça e Cidadania

Alexandre Euzébio de Moraes  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Djailson Dantas de Medeiros  
Ministério da Educação

Bruno César Prosdocimi Nunes  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

Marco Aurélio de Queiroz Campos  
Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Noboru Ofugi  
Agência Nacional de Transportes Terrestre